



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quarta-feira, 28 de janeiro de 2026

Ano XII - Edição nº 01430 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE5669C89B50F2D140E5074D398D4A34

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026.
- DECRETO Nº. 379, DE 27 DE JANEIRO DE 2026
- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.
- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
- XTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 03/2026D
- RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 003/2026**

Menor preço por Lote. Abertura: 11/02/2026 às 10:00h. Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra em diversas áreas, para atender as demandas das diversas secretarias do município de Barra do Mendes /BA. Local: BLL. Editorial: <https://www.barradomendes.ba.gov.br> e <https://www.bll.org.br>. Informações: e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br. Barra do Mendes-BA, 27 de janeiro de 2026. Manoel Gabriel dos Santos – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



DECRETO Nº. 379, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O ART. 79 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE O PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BARRA DO MENDES, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, conforme o disposto no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Barra do Mendes/BA, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único - Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

- I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando e se convocados;
- II - credenciado: fornecedor de bens ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;
- III - credenciante: órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;
- IV - contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- V - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- VI - contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da contratação de bens e serviços inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;
- VII - contrato: Instrumento de formalização do vínculo entre o Poder Público e o Credenciado quando houver o dispêndio de recursos públicos por parte da administração pública municipal;
- VIII - termo de credenciamento: instrumento equivalente ao contrato em que formaliza obrigações e direitos entre a Credenciante e o Credenciado, porém sem o dispêndio de recursos públicos oriundos da administração pública municipal.

Art. 3º O procedimento de credenciamento de que trata este observará as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital;
- III - de apresentação e/ou registro de requerimento de participação, com a devida apresentação dos documentos listados no edital;
- IV - de habilitação;
- V - de apresentação/divulgação da lista de credenciados;
- VI - recursal;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



VII - formalização contratual.

§ 1º No caso de o procedimento se dar sob a forma presencial, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

§ 2º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 4º Será vedada a participação no processo de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratadas pela Administração Pública, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

III - Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º A consulta de licitantes pessoa jurídica poderá se dar mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

SEÇÃO ÚNICA

DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 5º Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 6º É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 7º O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo Único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 8º A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 9º A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

SEÇÃO I

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 10 A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, obedecendo as fases indicadas no art. 3º deste Decreto.

Art. 12 O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) documento de formalização da demanda;
- b) estudo técnico preliminar;
- c) termo de referência;
- d) estimativa de preço, que será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação, e, em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.
- e) justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
- f) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- g) autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento, com a nomeação da Comissão de Contratação (de caráter permanente ou especial);
- h) envio dos autos ao Setor de Licitações para atribuição da numeração sequencial da modalidade;
- i) elaboração de Edital de Chamamento de Interessados pela Comissão de Contratação;
- j) análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
- k) publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público, na forma do artigo

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



14 deste Decreto;

- I) lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
 - cumprimento dos requisitos pelo interessado;
 - necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
- m) abertura de prazo recursal;
- n) ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Seção II Do Edital

Art. 13 O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - o objeto ou a descrição da demanda que se pretende contratar;
 - II - as exigências de habilitação, aplicando-se o disposto no artigo 22 deste Decreto e, no que couber, o Capítulo VI da Lei nº 14.133, de 2021;
 - III - as exigências específicas de qualificação técnica, quando for o caso;
 - IV - as regras da contratação;
 - V - a forma de remuneração e as regras que deverão ser aplicadas para atualização periódica, se for o caso;
 - VI - prazo para análise da documentação para habilitação;
 - VII - o critério de escolha dos credenciados;
 - VIII - o prazo de validade do credenciamento, quando houver;
 - IX - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
 - XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
 - XII - modelos de declarações;
 - XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
 - XIV - sanções aplicáveis.
 - XV - outras informações que se reputem necessárias;
 - XVI - anexos, tais como: termo de referência e o estudo técnico preliminar, se for o caso.
- § 1º** Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 5º Na hipótese de que trata o inciso I do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2001, o critério de escolha dos credenciados a que se refere o inciso VII deste artigo deverá resguardar a devida rotatividade e será utilizado preferencialmente o sorteio, salvo justificativa que demonstre a existência de outro critério objetivo mais apropriado.

§ 2º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

CAPÍTULO III DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 14 O edital de credenciamento será divulgado na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, por meio de extrato, e mantido, na íntegra, à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Eventual alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma como ocorreu a publicação original e observará os prazos inicialmente previstos no instrumento convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados

§ 2º A publicação do extrato do edital na imprensa oficial do Município e em jornal de grande circulação, deverá ser realizada anualmente, no mês de aniversário do edital, se este tiver validade superior a 1 (um) ano.

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações de trata o caput deste artigo deverão ser enviados na forma prevista no edital.

§ 2º Compete à comissão de contratação receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de que trata o § 2º deste artigo nos autos do processo de

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



credenciamento.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações vincularão os participantes e a Administração.

§ 5º Na hipótese de alteração do instrumento convocatório, em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, realizar-se-á nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além de se observar o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO E DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 16 A documentação exigida será apresentada na forma prevista no edital e será analisada pela comissão de contratação designada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega no órgão demandante, prorrogável pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

Art. 17 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

Art. 18 Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

§ 1º É vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública; ou
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 2º O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação e no edital, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

Art. 19 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

Art. 20 Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo Único O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art. 21 A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

CAPÍTULO V

DA HABILITAÇÃO, DO RESULTADO E DOS RECURSOS

SEÇÃO I

DA HABILITAÇÃO

Art. 22 O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art. 23 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

§ 1º A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

§ 2º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



de janeiro de 1999.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

Art. 24 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo Município de Barra do Mendes/BA (ou Secretaria Interveniente), com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto. Parágrafo único. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato.

Seção II

Do Resultado e dos Recursos

Art. 25 O interessado que atender todos os requisitos exigidos pelo edital de credenciamento será habilitado e credenciado no órgão ou na entidade contratante, encontrando-se apto a ser convocado, quando necessário, para contratação e execução do objeto.

§ 1º O resultado, contendo a lista de credenciados, será publicado na imprensa oficial do Município, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou de inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

§ 3º O recurso de que trata o § 2º deste artigo será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final da autoridade superior.

§ 4º O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto de recurso será intimado na forma prevista no edital para, se desejar, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º Após receber o recurso, a autoridade competente proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a qual será publicada na imprensa oficial do Município e no Portal da Transparência.

§ 6º Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do § 1º deste artigo.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 26 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou a entidade contratante poderá convocar os credenciados, mediante sorteio ou outro critério fixado no edital, para nova análise da documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas inicialmente.

§ 2º A partir da data em que for convocado, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviar a documentação na forma prevista no edital, sob pena de descredenciamento.

§ 3º A análise da documentação ocorrerá no prazo previsto no art. 16 e a decisão ficará sujeita a recurso na forma do art. 25, §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, deste Decreto.

§ 4º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou pela entidade contratante.

§ 5º Caso a análise prevista no § 1º do caput deste artigo resulte em alteração da lista de credenciados, far-se-á nova publicação na forma do § 1º do art. 25 deste Decreto.

§ 6º Nos credenciamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, a convocação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser realizada, obrigatoriamente, no mês de cada aniversário do edital.

CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 27. Nas hipóteses dos incisos I e III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, após a publicação da lista de credenciados de que trata o art. 25 deste Decreto, os órgãos ou as entidades que promoveram o procedimento, através da Comissão de Contratação, poderão iniciar o processo de contratação, por meio da celebração de contrato ou de instrumento equivalente, devendo encaminhar à Superintendência de Contratos da Prefeitura de Barra do Mendes/BA o procedimento completo, para elaboração dos contratos ou instrumentos equivalentes.

§ 1º A contratação ocorrerá por vontade do órgão ou da entidade contratante e desde que o credenciado mantenha as condições de habilitação previstas no edital.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



§ 2º A Administração poderá convocar o credenciado, durante todo o prazo de validade do credenciamento, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

§ 3º O Setor de Licitações de Contratos da Prefeitura de Barra do Mendes/BA é o órgão responsável por celebrar todos os contratos ou instrumentos equivalentes provenientes de credenciamento e, somente procederá com cada termo, após o devido encaminhamento pela Secretaria responsável, contendo todos os documentos relacionados nos artigos anteriores.

Art. 28 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

Art. 29 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art. 30 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 31 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 32 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 33 São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do contrato ou do instrumento equivalente em conformidade com as especificações constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outras que venham a incidir;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



causar ao patrimônio do órgão ou da entidade contratante ou à terceiros, decorrentes de ação ou de omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou da entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após a notificação competente, qualquer empregado considerado, pelo órgão ou pela entidade contratante, com conduta inconveniente;

VIII - cumprir ou elaborar, em conjunto com o órgão ou a entidade contratante, o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e os dados do órgão ou da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento aos valores e aos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



atividades previstas no contrato.

Art. 34 São obrigações do contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar o contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução contratual e que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou das entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- V - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

SEÇÃO III Do PAGAMENTO

Art. 35 O órgão ou entidade contratante pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias nas formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.

Parágrafo Único O edital de credenciamento, quando couber, deve indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CAPÍTULO VII DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 36 O credenciamento, em face de sua precariedade, não obriga a Administração Pública a contratar.

§ 1º O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer momento, por motivos de conveniência e de oportunidade.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercute nos contratos firmados sob sua égide.

Art. 37 Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante requerimento ao órgão ou à entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



(dez) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço ou do fornecimento, a aplicação das sanções descritas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 38 O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá acarretar o descredenciamento de ofício pela Administração Pública, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I - em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado, hipótese em que o credenciado será notificado da decisão posteriormente;

II - em razão de irregularidades ou de falhas na prestação dos serviços, identificadas por meio da fiscalização contratual.

§ 1º No caso elencado no inciso II do caput deste artigo, a autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá descredenciar o interessado, desde que lhe notifique a apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Dependendo da gravidade da conduta mencionada no inciso II do caput deste artigo, além do descredenciamento, a decisão poderá aplicar penalidade na forma dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A contratação regular de prestadores de serviços de saúde, precedida de credenciamento, seguirá, além de todos os artigos anteriormente dispostos, as regras complementares a seguir.

Art. 40 Os contratos administrativos decorrentes de credenciamento de pessoa física envolvem a atuação autônoma do credenciado, sob o regime das leis que regem as licitações e contratos administrativos, e não se confundem com as contratações temporárias admitidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único Nas contratações de que trata o artigo 37, IX da Constituição Federal:

I - ocorre a disposição da mão de obra do contratado, com subordinação, habitualidade, pessoalidade e onerosidade;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



II - o contratado está vinculado e subordinado à Administração, compondo seus quadros de pessoal na condição de servidor público, ainda que por tempo determinado.

Art. 41 Poderão ser credenciadas pessoas físicas, jurídicas ou cooperativas para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente:

- I** - clínicas;
- II** - hospitais;
- III** - serviços médico-hospitalares;
- IV** - laboratórios;
- V** - serviços de apoio diagnóstico; e
- VI** - profissionais com atuação na área da saúde.

Parágrafo Único Além das possibilidades de credenciamento previstas nos incisos do caput deste artigo, também poderão ser credenciados outros prestadores de serviços e fornecedores, conforme demandas de implementação das Políticas Públicas de Saúde expedidas pelos órgãos de direção do SUS, desde que atendidas as características essenciais do credenciamento.

Art. 42 Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho na área da saúde desde que:

- I** - sejam observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente;
- II** - o serviço não demande relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e
- III** - seja vedado o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas.

Parágrafo Único Somente deverão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

Art. 43 Na hipótese do artigo 42 deste Decreto:

- I** - o credenciamento deve ser compatível com a atividade ou especialidade médica dos cooperados;
- II** - fica vedado o credenciamento de uma só cooperativa para o atendimento de toda a demanda municipal, quando comparecerem ao chamamento outros interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham os requisitos do edital.

Art. 44 Todo e qualquer procedimento realizado deve ser devidamente motivado, documentadamente, sob os aspectos econômicos e financeiros.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Parágrafo Único Qualquer contratação dos serviços de saúde mencionados no art. 41 deste Decreto deverão ser precedidos de chamamento público, com a exposição detalhada dos serviços a serem contratados.

SEÇÃO II REGULAMENTAÇÃO

Art. 45 Os locais de prestação dos serviços de saúde dispostos no art. 41 deste Decreto serão aqueles aprovados em Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 46 Nos procedimentos de contratação de serviços de saúde, via chamamento público para credenciamento, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 10 a 26 deste Decreto.

Parágrafo Único Também deverão ser elencados os procedimentos e critérios, objetivos e imprevisíveis, para distribuição da demanda a serem adotados quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a exemplo da realização de sorteio.

Art. 47 A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar e publicar a tabela de procedimentos e serviços, e submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Saúde, informando os preços praticados, previamente à deflagração do procedimento de credenciamento, sob pena de nulidade.

Art. 48 Os pagamentos somente serão efetuados aos prestadores de serviços credenciados àqueles que comprovem documentalmente a execução dos serviços e sejam demonstrados os controles da execução contratual, por meio da indicação dos procedimentos realizados, dos pacientes atendidos, dentre outros.

SEÇÃO III Do CONTRATO ADMINISTRATIVO

Art. 49 Os credenciamentos tratados no presente Decreto deverão ser formalizados mediante instrumento de contrato administrativo, aos quais serão aplicadas, quanto à formação e à execução, as disposições gerais da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Único O contrato atenderá às exigências previstas no art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021, e conterá, sem prejuízo de outras disposições:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- I** - a qualificação das partes;
- II** - o detalhamento do objeto, contendo os procedimentos ou serviços a serem prestados e a forma de execução;
- III** - o valor estimado e disciplina dos pagamentos;
- IV** - o prazo de vigência;
- V** - a vedação à subcontratação; e
- VI** - as hipóteses de descredenciamento e cláusula penal.

Art. 50 A remuneração aos credenciados prestadores de serviços de saúde será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado nos editais de chamamento e reproduzido nos contratos, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente.

Art. 51 A duração dos contratos de credenciamento pode ser prorrogada nas condições e limites legais.

Art. 52 É vedada a subcontratação da execução dos serviços prestados.

SEÇÃO IV

DA TABELA DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

Art. 53 Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento de prestadores de serviços de saúde deverão ser expressos em tabela amplamente divulgada, submetida à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, e seguirão os referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá haver a fixação de outros valores, desde que amparados em justificativa técnica e econômica, por meio de estudo técnico preliminar, quando elaborado, bem como em pesquisa de mercado.

§ 2º É vedado o ajuste de preço do contrato ou de remuneração específica por critérios e patamares diferentes do previsto na tabela de procedimentos e serviços.

Art. 54 Nas hipóteses autorizadas pela Constituição da República, previstas na legislação infraconstitucional, os municípios que receberem eventual assistência financeira complementar da União — AFC — deverão proceder ao repasse dos valores recebidos aos beneficiários da norma respectiva, por meio de termo aditivo aos contratos administrativos regidos por esta instrução normativa, celebrados com estabelecimentos de saúde.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



SEÇÃO V

Dos PAGAMENTOS AO FINAL Dos CONTRATOS

Art. 55 Em sede de contratos decorrentes de credenciamento regulares na forma deste Capítulo, firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas, celebrados e executados conforme a legislação de regência, é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo.

Art. 56 São devidos apenas os salários e os valores dos depósitos do FGTS, nos casos de:

- I - abuso, nos quais os contratos decorrentes de credenciamento de prestadores de serviços de saúde sejam desnaturalados, com o contratado atuando como servidor de fato;
- II - contratações temporárias com suposto amparo no art. 37, IX, da Constituição Federal, em situação fática que evidencie a ausência dos requisitos constitucionais e legais para esse tipo de contratação.

Art. 57 O pagamento de parcelas indevidas da remuneração e dos respectivos encargos, diversas dos salários do período e das relativas aos depósitos do FGTS, na rescisão ou termo das contratações referidas no artigo 56 deste Decreto, poderá acarretar a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

Art. 58 Identificada qualquer irregularidade em acordo homologado em juízo para pagamento de parcelas indevidas, na forma do artigo anterior, os agentes que concorreram para a produção do ilícito, com dolo ou culpa, poderão ser responsabilizados, não sendo cabível a expedição de ordem que retire a eficácia da sentença judicial, em relação a quem dela se beneficiou.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 59 Os procedimentos de credenciamento não se confundem nem substituem outras formas de ajuste para complementação de serviços públicos de saúde, como convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de colaboração e demais ajustes estabelecidos em lei.

Art. 60 Autoriza-se a Controladoria Geral do Município a expedir normas complementares a este Decreto, ressalvadas as normas referentes à contratação de obras e de serviços de engenharia, cuja competência será do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Art. 61 Nas hipóteses de objetos comuns a mais de um órgão da Administração Pública, visando à economia de escala e à padronização, a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças poderá realizar o procedimento previsto neste Decreto de forma centralizada.

Parágrafo Único Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças será o órgão demandante de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, exceto com relação à assinatura, à gestão e à fiscalização do contrato que ficará a cargo de cada órgão ou entidade interessado.

Art. 62 Os horários estabelecidos nos editais de credenciamento observarão o horário oficial de Brasília.

Parágrafo Único Na aplicação deste Decreto, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 63 Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo, nas disposições constantes neste Decreto e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 64 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026.

O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados que a empresa COOPSERVÍ – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.366.294/0001-51, apresentou pedido de impugnação do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, na data de 27/01/2026 às 17:02min, via Sistema. OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização de mão de obra em diversas áreas, para atender as demandas das diversas secretarias do município de Barra do Mendes /BA. o mesmo está sendo analisado pelo setor competente para posterior emissão de parecer. JONAS FILHO PEREIRA BENTO – Agente de Contratação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.702.238/0001-00, sediado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia, CEP 44.990-000, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto n.º 278/2026, devidamente autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Gabriel dos Santos, torna público que encontra-se aberto o **Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, por diária, destinado a atender o Carnaval 2026 do município de Barra do Mendes-Ba**, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das disposições constantes do Decreto Municipal n.º 379, de 27 de janeiro de 2026 e demais normas aplicáveis.

e-mail para inscrição: licitacoes@barradomendes.ba.gov.br ou diretamente no setor de licitações situado na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes, Bahia.

O edital completo encontra-se disponível pelo Link:
<https://www.barradomendes.ba.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes>.

Barra do Mendes-Ba, 28 de janeiro de 2026

Liandro Antiques Manoel de Souza
Secretário de Cultura

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TRIOS ELÉTRICOS E MINI TRIOS Nº 03/2025

(Processo Administrativo nº 022701/2026)

(Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº
379/2026 - Procedimento Auxiliar de
Credenciamento – Barra do Mendes/BA)

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município de Barra do Mendes/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, por diária, destinado a atender o Carnaval 2026 do município, nos termos deste Edital e de seus anexos, com descriptivo técnico, especificações, quantitativos e demais requisitos elencados no **Termo de Referência**.

2. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 379/2026, voltado à formação de cadastro de prestadores previamente habilitados, aptos a serem contratados sob demanda, conforme regras objetivas, impessoais e previamente estabelecidas.

3. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Matriz de Riscos;**
- **Anexo III – Minuta de Ordem de Serviço;**
- **Anexo IV – Minuta de Contrato Simplificado;**
- **Anexo V – Checklist de Execução e Recebimento;**

4. Este Edital deverá ser interpretado de forma sistêmica com o Termo de Referência e com o Estudo Técnico Preliminar que o antecede, prevalecendo, em caso de divergência, as condições técnicas e operacionais detalhadas no TR, sem prejuízo

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

da vinculação estrita ao instrumento convocatório.

5. As comunicações oficiais do procedimento serão realizadas por meio de canal institucional indicado neste Edital, assegurada a rastreabilidade e o registro nos autos.

6. A execução dos serviços não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou de subordinação entre os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA e a Administração Pública, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes.

II – OBJETO

1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na prestação de serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, por diária, destinado a atender o Carnaval 2026 do município, conforme condições e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

2. O credenciamento não implica obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, os quais são meramente referenciais, sendo as contratações efetivadas conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

III – VIGÊNCIA, MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE VALIDADE DOS ATOS

1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, limitada até 10 de fevereiro de 2026, possibilitando que novos interessados apresentem pedido de credenciamento a qualquer tempo.

2. A validade do credenciamento de cada interessado fica condicionada à manutenção dos requisitos de habilitação e à regularidade documental exigida, podendo a Administração solicitar atualização e/ou revalidação de documentos sempre que necessário.

3. A Administração poderá, mediante justificativa e observadas as normas aplicáveis, promover ajustes procedimentais que não alterem a essência do objeto e das condições fixadas, com ampla publicidade e registro nos autos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

IV – FUNDAMENTAÇÃO, PRINCÍPIOS E REGIME JURÍDICO

1. O presente Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 379/2026, pelos princípios aplicáveis às contratações públicas e pelas disposições deste Edital e de seus anexos.
2. O procedimento observará, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, isonomia, transparência, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, bem como as diretrizes de governança e gestão de riscos adotadas pela Administração.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste Edital e que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições técnicas do Termo de Referência.
2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, os interessados que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:
 - a) declarados inidôneos;
 - b) suspensos/impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - c) em situação de conflito de interesses, quando configurado;
 - d) demais situações legais de vedação.
3. A participação implica plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como o compromisso de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação de habilitação organizada por categorias, observando-se que as exigências devem ser

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

atendidas de forma integral e compatível com o objeto.

6.1 Habilidade jurídica

6.1.1 Pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e comprovação de poderes de representação.

6.1.2 Pessoas físicas:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Inscrição municipal, quando exigível pela legislação local;
- e) Declaração de exercício da atividade compatível com o objeto do credenciamento.

6.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio/sede;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), **quando aplicável**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **quando aplicável**.

Parágrafo único. As exigências relativas ao FGTS e à CNDT serão aplicáveis apenas nas hipóteses em que o credenciado possua empregados ou mantenha vínculos trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

6.3 Qualificação técnica

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

6.3.1 Sem prejuízo das demais exigências do Termo de Referência, deverão ser apresentados:

- a) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços prestados pelo licitante, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- c) Certidão de Acervo técnico Operacional emitido pelo conselho competente, contendo no mínimo um registro compatível em características técnicas do objeto licitado.
- d) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.
- e) Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de evento e que registre público superior a 10 (dez) mil pessoas e área de mais de 5 (cinco) mil m²; fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede do licitante, acompanhado da respectiva CAT — Certidão de Acervo Técnico e ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, preferencialmente de Engenheiro Civil.
- h) Apresentar Certidão de Registro e Quitação como Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) do quadro técnico da empresa (Certidão de Registro e Quitação como Pessoa Física) perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado sede do licitante. Caso a LICITANTE seja de outro Estado da Federação, é necessário o visto do CREA-BA, sob pena de inabilitação da Licitante.
- i) Declaração da própria licitante que tomou ciência das exigências do Corpo de Bombeiros junto ao

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

destacamento responsável pela região de Barra do Mendes, qual tem que constar na declaração que é a única responsável pelas exigências e que cumprira na integra tais exigência do referido órgão até a data da finalização da montagem da estrutura que é 48 horas antes da realização do evento.

- j) Comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento da NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação de certificado e comprovação de Vínculo do profissional com a empresa
- k) Comprovante de cadastro da licitante no MINISTÉRIO DO TURISMO, na forma da legislação pertinente e específica às empresas que prestam atividades compatíveis com o objeto desta licitação, prestadora de serviços de infraestrutura e Prestadora de Serviços de Produção de Eventos, nos termos do Art. 22 c/c 21 da Lei Geral do Turismo nº 11.771/2008.

6.3.2 A licitante proponente deverá comprovar o vínculo do profissional habilitado, Engenheiro Civil, nos seus quadros funcionais, mediante uma das formas a seguir:

- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e Termo de Compromisso.

6.3.3 Comprovar o vínculo do profissional habilitado, Engenheiro Elétrico e ou Tec. em Eletrotécnica, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro ou Técnico de segurança do Trabalho nos seus quadros funcionais, mediante uma das formas a seguir:

- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e Termo de Compromisso.
- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas.

6.3.4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA EXIGÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

Considerando a complexidade técnica do objeto licitado, que envolve a montagem de estruturas temporárias de grande porte para eventos públicos, com potencial impacto na

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

segurança dos usuários e do meio ambiente, faz-se necessária a exigência de equipe técnica multidisciplinar, conforme fundamentação a seguir:

- a) Engenheiro Civil: Responsável pelo dimensionamento, especificação e supervisão das estruturas metálicas, fundações provisórias, arquibancadas e demais elementos estruturais, garantindo sua estabilidade e segurança;
- b) Engenheiro Ambiental: Responsável pela gestão dos aspectos ambientais, incluindo controle de ruídos, gestão de resíduos, prevenção de impactos e atendimento às condicionantes da licença ambiental;
- c) Engenheiro Elétrico: Responsável pelos projetos e instalações elétricas temporárias, dimensionamento de cargas, aterramento e proteções elétricas dos equipamentos de som e iluminação;
- d) Engenheiro Sanitarista: Responsável pelo dimensionamento e gestão das instalações sanitárias temporárias, sistemas de água e esgoto, garantindo condições adequadas de salubridade;
- e) Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho: Responsável pela elaboração e implementação dos programas de segurança, análise de riscos, procedimentos de emergência e fiscalização das normas de segurança.

O vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovado mediante:

No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;

No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;

No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e Termo de Compromisso.

VII – PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO, ANÁLISE, DEFERIMENTO E REGISTRO NA FILA

1. O pedido de credenciamento deverá ser protocolado conforme instruções e canal oficial definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio digital, através do e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, ou fisicamente, em envelope lacrado, no protocolo no setor de licitações e contratos, no endereço à Rua Alvaro Campos, nº 82, Centro, nesta cidade, das 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

2. A análise da documentação será realizada por **Comissão ou Equipe de Credenciamento**, formalmente designada por ato da autoridade competente, previamente ao início da análise dos pedidos, com identificação nominal juntada aos autos do processo administrativo.
3. Os pedidos de credenciamento devidamente instruídos serão analisados em prazo razoável, **preferencialmente em até 10 (dez) dias úteis**, contado do protocolo completo da documentação, ressalvada a necessidade de saneamento ou diligências.
 - 3.1. A análise dos pedidos de credenciamento observará, sempre que possível, a ordem cronológica de protocolo (art. 5º do Decreto Municipal nº 379/2026), de modo a assegurar isonomia, transparência e previsibilidade procedural, sem prejuízo da adoção de providências necessárias à adequada instrução do processo administrativo.
 - 3.2. A eventual análise fora da estrita ordem de protocolo poderá ocorrer exclusivamente em razão de fatores objetivos e devidamente justificados, tais como a necessidade de saneamento, complementação documental, diligências técnicas ou outras providências indispensáveis à verificação da conformidade do pedido, devendo tais circunstâncias ser expressamente registradas e motivadas nos autos.
 - 3.3. Concluída a análise e verificada a conformidade integral da documentação apresentada, o pedido será deferido, ocasião em que se procederá ao registro formal da data e hora do deferimento, que constituirá o critério objetivo para definição da posição do credenciado na fila correspondente.
4. Constatada a existência de falhas formais sanáveis, a Administração poderá solicitar a complementação ou correção da documentação, suspendendo-se o prazo de análise até o atendimento da diligência.
5. A decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento será **motivada** e comunicada ao interessado por meio do canal oficial.
6. A data e hora do deferimento definirão a posição do credenciado na fila única por categoria (trio elétrico e mini trio), a qual será formalmente registrada e mantida atualizada nos autos.
7. Em caso de coincidência de data e horário de deferimento, a ordem de posicionamento na fila será definida pelo horário de protocolo do pedido de credenciamento.
8. O indeferimento será comunicado ao interessado, com indicação sintética dos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

motivos, assegurada a possibilidade de correção de falhas sanáveis e de novo requerimento, sem prejuízo da interposição de recurso administrativo, quando cabível.

VIII – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO, ACEITE E EXECUÇÃO

1. A convocação observará a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila por categoria, nos termos do Termo de Referência.
2. O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do envio da convocação por e-mail institucional, podendo ser utilizado, de forma complementar, o WhatsApp institucional da Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente como reforço, sem prejuízo do registro formal.
3. A Ordem de Serviço será emitida, como regra geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data do evento, observada a exigência de disponibilização do equipamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do TR.
4. Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas, o prazo poderá ser reduzido, desde que haja concordância expressa do credenciado convocado, devidamente registrada.
5. A recusa expressa ou tácita ensejará a convocação do próximo credenciado, com registro da ocorrência para fins de controle e transparência.

IX – PREÇOS, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os preços fixados por diária são:
 - Trio elétrico: **R\$ 124.300,00 (cento e vinte quatro mil e trezentos reais)**
 - Mini trio: **R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)**
2. A medição ocorrerá por diária efetivamente executada e o pagamento ficará condicionado ao atesto formal do fiscal, à apresentação da nota fiscal correspondente e ao cumprimento das exigências administrativas previstas no TR.
3. Em caso de execução parcial, inadimplência ou não conformidades, poderão ocorrer glosas proporcionais ou integrais, sem prejuízo das sanções, assegurado contraditório

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

e ampla defesa.

X – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas, como regra, por meio de Ordem de Serviço, podendo ser adotado instrumento contratual específico quando a natureza, o prazo, o risco ou a complexidade do ajuste assim recomendarem.
2. A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, a identificação do credenciado, a categoria do equipamento, informações do evento, local, data, período e condições operacionais relevantes, bem como a indicação do fiscal responsável.

XI – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Cultura designará formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, que atuarão de forma estruturada e contínua, conforme modelo previsto no Termo de Referência.

2. Os registros de fiscalização, aceites, ordens de serviço, relatórios e atestos constituem documentos essenciais à rastreabilidade e à prestação de contas.

XII – SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente as dos arts. 155 a 159, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Sem prejuízo das hipóteses legais, poderá ensejar descredenciamento, mediante processo administrativo e decisão motivada, dentre outras situações: a) descumprimento reiterado de Ordens de Serviço; b) recusa injustificada e reiterada, após aceita a convocação, ou não comparecimento ao local e horário definidos; c) prestação do serviço em desconformidade grave com o TR; d) perda superveniente de requisitos de habilitação; e) apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica.

3. O descredenciamento não exime o credenciado das responsabilidades por danos, glosas ou sanções decorrentes de fatos ocorridos durante a execução.

XIII – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos, bem como apresentar impugnação, nos prazos e formas legais, através do e-mail licitacoes@barradomendes.ba.gov.br, canal oficial indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, assegurada ampla publicidade das respostas e decisões.
2. Por se tratar de credenciamento que permanecerá aberto até o fim de sua vigência, bem como poderá receber as propostas de credenciamento imediatamente após a publicação do edital, o prazo para impugnação do instrumento convocatório será fixado em 5 dias úteis, à contar de sua publicação.
3. Das decisões que indeferirem o pedido de credenciamento ou que determinarem o descredenciamento caberá recurso administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. O prazo, a forma de interposição e a autoridade competente para apreciação do recurso serão informados na própria decisão recorrida, com registro integral nos autos do processo administrativo.

XIV – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Edital e seus anexos serão amplamente divulgados, inclusive no PNCP, quando aplicável, e nos meios oficiais de publicidade do Município, assegurando-se transparência e acesso aos interessados.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.
3. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir controvérsias, quando não solucionadas administrativamente, sem prejuízo das competências legais.

Barra do Mendes, Bahia, 28 de janeiro de 2026

Liandro Antiques Manoel de Souza

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” a “k”, da Lei nº

I – OBJETO (alínea “a”)

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, por diária, destinado ao carnaval oficial do Município de Barra do Mendes/BA, no exercício de 2026.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b”)

A presente contratação fundamenta-se, primordialmente, no disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 379/2026, que disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar apto a viabilizar a contratação de interessados previamente habilitados, quando a Administração Pública identificar que a solução mais adequada ao interesse público consiste na formação de cadastro de prestadores aptos, passíveis de contratação conforme regras objetivas e condições previamente definidas.

No caso em análise, verifica-se que o objeto – disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios para o carnaval oficial do município – apresenta características que se amoldam de forma precisa à hipótese legal do credenciamento, notadamente pela possibilidade e conveniência da contratação paralela e não excludente de diversos prestadores, todos submetidos a requisitos técnicos padronizados e a condições uniformes de remuneração.

A adoção do credenciamento revela-se juridicamente adequada e tecnicamente recomendável diante da natureza do evento cultural, que demandam da Administração Pública flexibilidade operacional, capacidade de substituição imediata e mitigação de riscos associados à dependência de fornecedor exclusivo. Tal circunstância afasta a adequação de modelos tradicionais de contratação exclusiva, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, da isonomia, da imparcialidade, da eficiência e do planejamento.

Além disso, a contratação encontra respaldo nos princípios estruturantes da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 379/2026, em especial aqueles relacionados ao

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

planejamento da contratação, à busca da solução mais vantajosa em sentido amplo e à promoção da competitividade, uma vez que o credenciamento permite a abertura contínua do procedimento, possibilitando o ingresso de novos interessados ao longo da vigência e evitando restrições artificiais ao acesso ao mercado público.

Ressalte-se, por fim, que a opção pelo credenciamento está em consonância com as boas práticas consolidadas na Administração Pública contemporânea e com orientações técnicas de órgãos de controle e assessoramento jurídico, as quais reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo e eficiente para contratações em que a pluralidade de prestadores, a padronização do objeto e a previsibilidade das condições contratuais se apresentam como elementos essenciais para a adequada prestação do serviço público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (alínea “c”)

A solução adotada consiste na implementação de procedimento de credenciamento, mediante chamamento público, destinado à formação de cadastro de pessoas jurídicas previamente habilitadas para a prestação de serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, a serem contratados conforme a necessidade da Administração Pública.

O credenciamento será estruturado de modo a permitir o ingresso contínuo de interessados durante toda a vigência do procedimento, desde que atendidos os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e técnicos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. O deferimento do pedido de credenciamento implicará a inclusão do prestador em cadastro específico, organizado por categoria de equipamento, observada a ordem cronológica de habilitação.

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço, nas quais constarão as informações essenciais para a adequada prestação do serviço, tais como data, horário, local, duração estimada do evento e demais condições operacionais. A convocação dos credenciados observará critério objetivo previamente definido, assegurando transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

A remuneração será realizada por preços previamente fixados por diária, aplicáveis de forma uniforme a todos os credenciados, o que afasta a disputa por preço no

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

momento da execução, confere previsibilidade orçamentária à Administração e assegura tratamento isonômico entre os prestadores. O pagamento estará condicionado à efetiva execução do serviço, devidamente atestada pela fiscalização designada.

A solução como um todo foi concebida para garantir flexibilidade operacional, continuidade dos serviços, mitigação de riscos e eficiência administrativa, permitindo à Secretaria Municipal de Cultura atender, de forma tempestiva e segura, às demandas decorrentes do calendário oficial do carnaval, sem prejuízo do controle, da transparência e da conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d”)

Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, bem como com as diretrizes constantes no Instrumento de Padronização dos Procedimentos da Advocacia-Geral da União – AGU (especialmente quanto à definição de requisitos mínimos, necessários e suficientes à adequada execução do objeto), os requisitos da contratação foram estabelecidos de forma proporcional, objetiva e diretamente vinculada ao desempenho esperado do serviço, evitando-se exigências excessivas, restritivas ou dissociadas da finalidade contratual.

Os requisitos ora definidos têm por objetivo assegurar a execução segura, regular e eficiente dos serviços de disponibilização e operação de trios elétricos e mini trios, resguardando o interesse público, a integridade dos participantes dos eventos, a qualidade técnica da sonorização e a adequada responsabilização do prestador, sem prejuízo da competitividade do procedimento.

Dessa forma, os requisitos da contratação compreendem exclusivamente aqueles indispensáveis para garantir que o serviço seja prestado em condições compatíveis com o porte e a natureza dos eventos integrantes do calendário oficial municipal, observando-se critérios de funcionalidade, segurança, regularidade documental e capacidade operacional.

4.1 Requisitos técnicos mínimos

Trio elétrico:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- estrutura veicular própria e apta à circulação urbana, devidamente regularizada junto aos órgãos de trânsito competentes;
- sistema de sonorização compatível com eventos de grande porte, em condições adequadas de funcionamento e segurança;
- grupo gerador próprio ou integrado, em condições regulares de operação, capaz de atender à demanda energética do equipamento;
- equipe mínima composta por motorista legalmente habilitado e técnico de som com experiência compatível com a operação do equipamento;
- equipamentos e dispositivos de segurança obrigatórios, em conformidade com a legislação aplicável;
- responsabilidade integral do credenciado pela manutenção, regularidade documental e condições operacionais do equipamento.

Mini trio:

- estrutura veicular compatível com o porte reduzido do equipamento e com a circulação urbana;
- sistema de sonorização adequado à dimensão do evento;
- grupo gerador ou fonte de energia compatível;
- equipe mínima necessária à operação segura;
- atendimento às mesmas exigências essenciais de segurança, regularidade e responsabilidade previstas para o trio elétrico, naquilo que for compatível com sua natureza.

Todas os requisitos genericamente alinhados acima devem estar em conformidade com as exigências técnicas dos objetos, conforme as especificações e descriptivo analítico a seguir e de acordo com as demais exigências de qualificação presentes neste Termo de Referência e no Edital:

ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

1	"LOCAÇÃO DE MINI TRIO ELÉTRICO PARA EVENTOS INTINERANTES - Prestação de serviço de locação de mini trio elétrico, tipo carreta ou caminhão truck, com comprimento entre 14 e 16 metros e largura mínima de 3,2 metros. A estrutura deve contar com piso reforçado, revestido com grama sintética, e dispor de 01 banheiro funcional e 01 camarim equipado com ar- condicionado e frigobar. O sistema de sonorização deve incluir 01 console digital com no mínimo 48 canais e 24 auxiliares, 01"	DIÁRIA	3
2	TRIO ELÉTRICO "PREMIUM": 02 geradores de 230 KVA, em compartimento silenciado; 02 consoles de mixagem digital de qualidade, sendo uma para o som externo e uma para monitoração, com equalização paramétrica de 52 canais, no mínimo 12 auxiliares; 04 processadores digitais de qualidade comprovada; 02 equalizadores Stereo de 31 bandas 1/3 por oitava; 02 compressores quádruplos ou equivalente individualizado; 03 Quadri Gate ou canais individualizados; 02 processadores de efeito de qualidade no mínimo 04 amplificadores de palco (para baixo, guitarra e teclado); no mínimo 12 spots monitor amplificado, caso contrário o trio deverá dispor de fones de ouvido para substituir os spots; cabos e multicabos de interligação em quantidade necessária para ligar o sistema; amplificadores de potência na quantidade necessária e de preferência da mesma marca;	DIÁRIA	4

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

cobertura Retrátil automática. comprovada; 20 garras modelo LP ou similar; 30 pedestais para microfones; 25 microfones SM 58, SM 57; 04 microfones sem fio de qualidade com frequência variável; 01 microfone SM 81; 01 bateria eletrônica ou bateria acústica de qualidade com peles de reserva; 24 refletores com lâmpadas par led com mesa de iluminação digital programada; 16 mini brut; 02 camarins interligados, climatizados e equipados com frigobar e micro- ondas; 03 sanitários, no mínimo, com água potável, sendo um banheiro independente e separado, bem como banheiro para convidados; PA Frente: no mínimo um sistema line contendo 16 caixas, três vias, sendo grave, médio grave e driver com guia de onda; no mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas; Fundo: no mínimo um sistema line contendo 16 caixas, três vias, sendo grave, médio grave e driver com guia de onda; no mínimo 16 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas; PA Laterais: 12 caixas de grave com 02 falantes de 18" polegadas; no mínimo 12 caixas de line por lateral, três vias, sendo grave, médio grave e driver com guia de onda, por lateral; Sistema de Monitorização de Palco

Os requisitos acima deverão ser comprovados nos termos previstos no Edital e no presente Termo de Referência, podendo ser verificados a qualquer tempo pela Administração, especialmente por ocasião da convocação, da execução do serviço ou da fiscalização, assegurando-se, assim, a conformidade da prestação com os padrões

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

mínimos exigidos.

IV.1 Das Exigências De Habilitação

Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar documentação de habilitação organizada por categorias, observando-se que as exigências devem ser atendidas de forma integral e compatível com o objeto.

4.1.1 Habilitação jurídica

4.1.1.1 Pessoas jurídicas:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação;
- b) Prova de inscrição no CNPJ;
- c) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) e comprovação de poderes de representação.

4.1.1.2 Pessoas físicas:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Inscrição municipal, quando exigível pela legislação local;
- e) Declaração de exercício da atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal do domicílio/sede;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), **quando aplicável**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **quando aplicável**.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Parágrafo único. As exigências relativas ao FGTS e à CNDT serão aplicáveis apenas nas hipóteses em que o credenciado possua empregados ou mantenha vínculos trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

4.1.3 Qualificação técnica

- a) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, atestando a qualidade dos serviços prestados pelo licitante, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- c) Certidão de Acervo técnico Operacional emitido pelo conselho competente, contendo no mínimo um registro compatível em características técnicas do objeto licitado.
- d) Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.
- e) Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de evento e que registre público superior a 10 (dez) mil pessoas e área de mais de 5 (cinco) mil m²; fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da sede do licitante, acompanhado da respectiva CAT — Certidão de Acervo Técnico e ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, preferencialmente de Engenheiro Civil.
- h) Apresentar Certidão de Registro e Quitação como Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) e/ou profissional(is) do quadro técnico da empresa (Certidão de Registro e Quitação como Pessoa Física) perante o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do estado sede do licitante. Caso a LICITANTE seja de outro Estado da Federação, é necessário o visto do CREA-BA, sob pena de inabilitação da Licitante.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- i) Declaração da própria licitante que tomou ciência das exigências do Corpo de Bombeiros junto ao destacamento responsável pela região de Barra do Mendes, qual tem que constar na declaração que é a única responsável pelas exigências e que cumprira na integra tais exigências do referido órgão até a data da finalização da montagem da estrutura que é 48 horas antes da realização do evento.
- I) Comprovação de possuir em seu quadro profissional detentor de conhecimento da NR35 – Trabalho em altura, através de apresentação de certificado e comprovação de vínculo do profissional com a empresa
- m) Comprovante de cadastro da licitante no MINISTÉRIO DO TURISMO, na forma da legislação pertinente e específica às empresas que prestam atividades compatíveis com o objeto desta licitação, prestadora de serviços de infraestrutura e Prestadora de Serviços de Produção de Eventos, nos termos do Art. 22 c/c 21 da Lei Geral do Turismo nº 11.771/2008.

4.1.3 A licitante proponente deverá comprovar o vínculo do profissional habilitado, Engenheiro Civil, nos seus quadros funcionais, mediante uma das formas a seguir:

- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e Termo de Compromisso.

4.1.4 Comprovar o vínculo do profissional habilitado, Engenheiro Elétrico e ou Tec. em Eletrotécnica, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro ou Técnico de segurança do Trabalho nos seus quadros funcionais, mediante uma das formas a seguir:

- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas e Termo de Compromisso.
- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
- No caso de contratados, apresentação do contrato de prestação de serviço, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas.

4.1.4.1 A Administração poderá admitir **saneamento formal** e/ou complementação

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

documental em hipóteses de falhas sanáveis, sem prejuízo da isonomia e da transparência, registrando-se todas as decisões nos autos.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e”)

A execução do objeto decorrente do presente credenciamento dar-se-á de forma **descentralizada, sob demanda e vinculada às necessidades concretas carnavalescas 2026 municipal**, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e nas Ordens de Serviço expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

A contratação dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço individualizada, instrumento administrativo que formalizará a demanda específica e conterá, de maneira clara e objetiva, as informações essenciais à execução, tais como: identificação do evento, data ou período de realização, horário, local de concentração e de encerramento, duração estimada, categoria do equipamento (trio elétrico ou mini trio), bem como eventuais orientações operacionais específicas, observada, como regra geral, a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos para sua emissão, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas, com concordância expressa do credenciado.

O credenciado convocado deverá observar integralmente as condições constantes da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pela mobilização tempestiva da estrutura, pela disponibilização da equipe mínima exigida, pelo funcionamento regular do sistema de sonorização e do grupo gerador, bem como pelo cumprimento das normas de segurança, trânsito e posturas municipais aplicáveis ao evento.

A execução será considerada iniciada a partir da disponibilização efetiva do equipamento no local indicado, em condições plenas de funcionamento, no prazo estabelecido, permanecendo o credenciado responsável pela adequada operação durante todo o período da diária contratada, inclusive quanto à resolução imediata de falhas técnicas que possam comprometer a continuidade do evento.

Concluída a execução, o serviço será objeto de verificação e fiscalização in loco pelo fiscal designado, que atestarão a conformidade da prestação com as

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

condições pactuadas, registrando eventuais ocorrências, intercorrências ou não conformidades. O atesto da execução constituirá condição indispensável para a medição da diária e para o processamento do pagamento.

O modelo de execução ora delineado foi concebido de modo a assegurar flexibilidade operacional, padronização procedural, rastreabilidade dos atos administrativos e segurança jurídica, compatibilizando a dinâmica própria dos eventos festivos com os princípios da eficiência, do planejamento e do controle, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f”)

A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas de forma estruturada, contínua e formalizada, em observância ao disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como às boas práticas de governança e controle das contratações públicas.

Para tanto, a Secretaria Municipal de Cultura designará, por ato formal, gestor da contratação e fiscal(is), preferencialmente distinguindo-se as atribuições de gestão administrativa e de fiscalização técnica, quando a complexidade da execução assim o recomendar. A designação deverá preceder o início das contratações e será juntada aos autos do processo administrativo.

Compete ao gestor da contratação acompanhar o regular desenvolvimento do credenciamento, zelar pela observância das regras estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço, promover a interlocução institucional com os credenciados, controlar a fila de convocação, bem como adotar providências administrativas necessárias à solução de ocorrências e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

Ao(s) fiscal(is) da execução compete verificar, de forma direta e in loco, a conformidade da prestação dos serviços com as condições pactuadas, especialmente quanto à disponibilização tempestiva dos equipamentos, presença da equipe mínima, funcionamento regular do sistema de sonorização e do grupo gerador, observância das normas de segurança e atendimento às orientações constantes da Ordem de Serviço. Caberá ao fiscal registrar formalmente as ocorrências relevantes, elaborar

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

relatórios circunstanciados e atestar a execução para fins de medição e pagamento.

A gestão do contrato deverá observar, ainda, os mecanismos de registro, controle e rastreabilidade previstos neste procedimento, incluindo a formalização das Ordens de Serviço, dos aceites, dos relatórios de fiscalização, dos atestos de execução e dos documentos fiscais, de modo a assegurar transparência, controle interno eficaz e adequada prestação de contas aos órgãos de controle.

O modelo de gestão ora estabelecido foi concebido para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e mitigação de riscos, compatibilizando a dinâmica própria dos eventos festivos com o dever de controle e fiscalização da Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da segregação de funções e da boa governança, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (alínea “g”)

A medição dos serviços prestados no âmbito do presente credenciamento será realizada por diária efetivamente executada, considerando-se como unidade de medição a disponibilização e a operação regular do trio elétrico ou do mini trio durante o período definido na respectiva Ordem de Serviço.

A medição ficará condicionada à execução integral e satisfatória do serviço, devidamente verificada e atestada pelo fiscal designado, mediante conferência in loco do cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, inclusive quanto à disponibilização do equipamento, presença da equipe mínima, funcionamento do sistema de sonorização e do grupo gerador, e observância das orientações operacionais.

O pagamento será efetuado somente após a emissão do atesto formal de execução, a apresentação da nota fiscal correspondente à diária executada e o cumprimento das demais exigências administrativas e fiscais previstas na legislação vigente e neste procedimento, observando-se o cronograma financeiro e a disponibilidade orçamentária.

Na hipótese consideram-se inadimplências ou execuções parciais, o pagamento poderá ser glosado, proporcionalmente ou integralmente, conforme a gravidade da ocorrência, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízoda aplicação das

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

sanções cabíveis.

O modelo de medição e pagamento ora estabelecido foi estruturado de modo a assegurar objetividade, transparência, rastreabilidade e controle da despesa pública, alinhando-se às boas práticas de governança das contratações públicas e aos princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VIII – FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h”)

A seleção dos prestadores ocorrerá por meio de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se procedimento auxiliar destinado à formação de cadastro de interessados previamente habilitados para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que atendam às exigências estabelecidas no Edital, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da imensoalidade, da publicidade e da ampla competitividade.

O deferimento do credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera habilitação prévia para eventual convocação, a qual se dará conforme critérios objetivos previamente definidos, vinculados às necessidades da

Administração Pública e à ordem cronológica de habilitação, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

IX – CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO (alínea “i”)

A convocação dos credenciados observará critério objetivo, imensoal e previamente definido, consistente na ordem cronológica de deferimento do credenciamento, mantida fila única por categoria de equipamento (trio elétrico e mini trio), devidamente registrada e atualizada nos autos do procedimento, de modo a assegurar transparência, isonomia e rastreabilidade dos atos administrativos.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

O critério adotado visa garantir tratamento equânime entre os credenciados, afastando qualquer discricionariedade indevida na escolha dos prestadores, bem como assegurando previsibilidade e segurança jurídica ao procedimento, em consonância com os princípios da impessoalidade, da moralidade administrativa e da publicidade.

9.1 Prazo, canal de aceite e antecedência mínima da solicitação

A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, preferencialmente encaminhada ao endereço eletrônico institucional indicado pelo credenciado no ato do credenciamento, podendo ser utilizado, de forma complementar, o WhatsApp institucional da Secretaria Municipal de Cultura, exclusivamente como meio de reforço da comunicação, sem prejuízo do registro formal.

O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo máximo de até 2 (duas) horas, contado do efetivo envio da convocação pelo canal oficial, devendo a manifestação ocorrer de forma expressa, nos termos definidos no Edital.

A ausência de resposta no prazo estabelecido será interpretada como recusa tácita, hipótese em que a Administração ficará autorizada a convocar imediatamente o próximo credenciado da fila, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle, transparência e eventual aplicação das consequências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

A Ordem de Serviço deverá ser emitida, como regra geral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos em relação à data de início do evento, de modo a permitir o adequado planejamento logístico e operacional do credenciado, observada a exigência de disponibilização do equipamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

Exceptionalmente, em situações devidamente justificadas pela Administração, o prazo de emissão da Ordem de Serviço poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo anterior, desde que haja concordância expressa do credenciado convocado, devidamente registrada nos autos.

X – PREÇOS E VALOR ESTIMADO (alínea “j”)

Os preços fixados por diária são:

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

- Trio elétrico: R\$ 124.300,00;
- Mini trio: R\$ 39.100,00.

XI – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “k”)

As despesas correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2026.

XII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

12.1 Obrigações do Contratante

Constituem obrigações da Administração Pública, no âmbito das contratações decorrentes deste credenciamento:

- I – emitir as Ordens de Serviço de forma clara, objetiva e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do serviço;
- II – assegurar ao credenciado as condições administrativas indispensáveis à regular execução do objeto, inclusive quanto ao acesso aos locais do evento, quando sob responsabilidade municipal;
- III – designar formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- IV – promover a fiscalização da execução, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas;
- V – efetuar o pagamento devido ao credenciado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço, desde que comprovada a execução regular do serviço;
- VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Obrigações do Contratado

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

Constituem obrigações do credenciado/contratado:

- I – disponibilizar e operar o trio elétrico ou mini trio em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço;
- II – responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, encargos, emolumentos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer repasse à Administração;
- III – manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;
- IV – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- V – observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho, de trânsito, de posturas municipais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando- se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários;
- VI – responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, devidamente apurados em processo administrativo;
- VII – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de desconformidade com as condições pactuadas;
- VIII – executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, admitida a utilização de equipamento de terceiro, desde que previamente declarada e formalmente comprovada, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade do serviço nos termos do Edital e deste Termo de Referência;
- IX – atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, sem

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

prejuízo do direito de apresentar justificativas ou esclarecimentos formalmente.

X - Compete exclusivamente à CONTRATADA o abastecimento do trio elétrico ou mini trio disponibilizado, inclusive o fornecimento de todo o combustível necessário à execução integral da diárida contratada, não sendo devido qualquer resarcimento adicional por parte da Administração, por se tratar de custo já incluído no valor da diárida fixada.

XI - A CONTRATADA será responsável pela obtenção, manutenção e validade de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para circulação, operação e utilização do trio elétrico ou mini trio, inclusive autorizações de trânsito, quando aplicáveis, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por irregularidades.

XII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIV - A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio público municipal, a bens de terceiros ou a pessoas, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da utilização de equipamento próprio ou de terceiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Barra do Mendes, 28 de janeiro de 2026.

Liandro Antunes Manoel de Souza

Secretário Municipal de Cultura

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Alocação	Medidas Mitigadoras
R1	Indisponibilidade de trio/mini trio em data crítica	Média	Alto	Credenciado	Fila de credenciados, prazo de aceite, substituição sequencial
R2	Falha técnica de som ou gerador	Média	Alto	Credenciado	Manutenção prev entiva, equipe técnica mínima, teste pré-evento
R3	Atraso na chegada	Baixa	Médio	Credenciado	Ordem de Serviço com horário mínimo e penalidade
R4	Acidente/danos a terceiros	Baixa	Alto	Credenciado	Seguro RC (quando aplicável), responsabilidade objetiva Comunicação prévia, ausência de pagamento em caso de não execução, ress alvadas despesas comprovadamente incorridas
R5	Cancelamento d o evento	Baixa	Médio	Município	quant

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

do expressamente
autorizadas
pela Administração

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO III – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº ___/2026

(A presente Ordem de Serviço é emitida nos termos do Edital de Chamamento Público nº

___/2026 e do respectivo Termo de

Referência) Ordem de Serviço nº

___/2026

Credenciado: _____ Categoria: () Trio Elétrico () Mini Trio Evento:

____ Data: ___/2026 Horário: _____

Local/Concentração: _____ Duração estimada: _____

Fiscal responsável: _____

Declaro ciência e aceite das condições.

Assinatura do Credenciado: _____

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO SIMPLIFICADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CREDENCIADA, DECORRENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE TRIOS ELÉTRICOS E MINI TRIOS.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Barra do Mendes/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a pessoa física ou jurídica ____, inscrita no CPF/CNPJ sob nº ____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Chamamento Público nº ____/2026, do Termo de Referência e da Ordem de Serviço correspondente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação eventual de serviços de disponibilização, operação e suporte técnico de TRIO ELÉTRICO ou MINI TRIO, conforme categoria para a qual a CONTRATADA foi credenciada, destinados à realização do carnaval de Barra do Mendes/BA, mediante demanda formalizada por Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, não gerando à CONTRATADA direito subjetivo à contratação, tampouco obrigação de demanda

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

mínima por parte da CONTRATANTE.

2.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma eventual, sob demanda, observada a ordem cronológica da fila de credenciados e a conveniência administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até ____ de _____ de 2026, limitada à vigência do credenciamento, podendo ser encerrado antecipadamente nas hipóteses previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores fixos por diária, conforme categoria:

- Trio elétrico: R\$ 124.300,00;
- Mini trio: R\$ 39.100,00.

4.2. O pagamento será realizado após a execução do serviço, mediante atesto do fiscal do contrato, apresentação da documentação fiscal cabível e observância das normas orçamentárias e financeiras vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será formalizada mediante Ordem de Serviço específica, que indicará data, local, duração e demais condições.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o equipamento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do evento, ou em prazo superior definido na Ordem de Serviço.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DO EQUIPAMENTO

6.1. Não se exige que a CONTRATADA seja proprietária do equipamento, admitindo-se a utilização de trio elétrico ou mini trio de terceiro, desde que haja comprovação formal de disponibilidade.

6.2. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução, segurança, regularidade e qualidade dos serviços, não havendo qualquer vínculo da Administração com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração Pública, no âmbito das contratações decorrentes deste credenciamento:

I – emitir as Ordens de Serviço de forma clara, objetiva e tempestiva, contendo todas as informações necessárias à adequada execução do serviço;

II – assegurar ao credenciado as condições administrativas indispensáveis à regular execução do objeto, inclusive quanto ao acesso aos locais do evento, quando sob responsabilidade municipal;

III – designar formalmente gestor e fiscal(is) da contratação, nos termos da legislação aplicável, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;

IV – promover a fiscalização da execução, registrando ocorrências, determinando correções quando necessárias e adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento das condições pactuadas;

V – efetuar o pagamento devido ao credenciado, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço, desde que comprovada a execução regular do serviço;

VI – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do credenciado/contratado:

I – disponibilizar e operar o trio elétrico ou mini trio em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na respectiva Ordem de Serviço;

II – responsabilizar-se integralmente por todos os custos, tributos, encargos, emolumentos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais ônus decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer repasse à Administração;

III – manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução das Ordens de Serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

IV – cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;

V – observar e fazer cumprir, por seus empregados e prepostos, as normas de segurança do trabalho, de trânsito, de posturas municipais e demais legislações aplicáveis, responsabilizando- se pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários;

VI – responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados à execução do objeto, devidamente apurados em processo administrativo;

VII – reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de desconformidade com as condições pactuadas;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

VIII – executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, admitida a utilização de equipamento de terceiro, desde que previamente declarada e formalmente comprovada, permanecendo o credenciado integralmente responsável pela execução, qualidade, segurança e regularidade do serviço nos termos do Edital e deste Termo de Referência;

IX – atender prontamente às orientações e determinações da fiscalização, sem prejuízo do direito de apresentar justificativas ou esclarecimentos formalmente.

X - Compete exclusivamente à CONTRATADA o abastecimento do trio elétrico ou mini trio disponibilizado, inclusive o fornecimento de todo o combustível necessário à execução integral da diária contratada, não sendo devido qualquer resarcimento adicional por parte da Administração, por se tratar de custo já incluído no valor da diária fixada.

XI - A CONTRATADA será responsável pela obtenção, manutenção e validade de todas as licenças, autorizações e documentos exigidos para circulação, operação e utilização do trio elétrico ou mini trio, inclusive autorizações de trânsito, quando aplicáveis, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade por irregularidades.

XII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIII - A CONTRATADA responderá integralmente por multas, autuações ou penalidades decorrentes da operação do equipamento, inclusive de natureza administrativa, ambiental ou de trânsito, quando imputáveis à sua conduta ou à de seus prepostos.

XIV - A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio público municipal, a bens de terceiros ou a pessoas, decorrentes da execução dos serviços, independentemente da utilização de equipamento próprio ou de terceiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, que registrará ocorrências e atestarão a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior poderão justificar a suspensão ou a rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes/BA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Barra do Mendes/BA, _____ de ____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

ANEXO V – CHECKLIST DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Pré-evento

- Ordem de Serviço emitida
- Aceite formal do credenciado
- Documentação atualizada
- Teste de som e gerador

Durante o evento

- Presença da equipe mínima
- Funcionamento regular
- Registro de ocorrências

Pós-evento

- Execução integral da diária
- Relatório do fiscal
- Registro fotográfico ou audiovisual (quando aplicável)
- Atesto

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020501/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para Prestação de serviços de marketing com produção e divulgação de conteúdo para mídias sociais das ações institucionais do município de Barra do Mendes - Bahia.

EXTRATO DE CONTRATO E RESUMO DA RATIFICAÇÃO

DISPENSA N.º 03/2026D – ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Ratifico nos termos do Art. 75 da Lei 14.133/2021, o ato de Declaração de "Dispensa de Licitação nº 03/2025D", exarado pela Agente de Contratação e analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica do município de Barra do Mendes em 10 de abril de 2025, caracterizada pelo Art. 75, inciso II da citada Lei. **Objeto:** Contratação de empresa ou profissional para Prestação de serviços de marketing com produção e divulgação de conteúdo para mídias sociais das ações institucionais do município de Barra do Mendes - Bahia.

. **Fornecedor:** MARNYO F.S MASCARENHAS SUXX PRODUCOES

CNPJ: 41.732.902/0001-08, **Valor:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Barra do Mendes - BA, 06 de janeiro de 2026– **Manoel Gabriel dos Santos** – Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Alvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020501/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025D

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO que assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2025D**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de marketing com produção e divulgação de conteúdo para mídias sociais das ações institucionais do município de Barra do Mendes - Bahia.

CONTRATADO: MARNYO F.S MASCARENHAS SUXX PRODUCOES CNPJ: 41.732.902/0001-08

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Global para o Período: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Valor Mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra do Mendes - BA, 06 de janeiro de 2026.

Manoel Gabriel dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BA. Após análise da documentação apresentada por: CRAIC- CENTRO DE REUMATOLOGIA, ALERGIA E IMONOLOGIA LTDA -ME CNPJ Nº 19.809.944/0001-32, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Jonas Filho Pereira Bento – Agente de Contratação. DATA :09/01/2026

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 , Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024:CRAIC-CENTRO DE REUMATOLIGIA ,ALERGIA E IMONOLOGIA LTDA –ME–CNPJ nº 19.809.944/0001-32. Jonas Filho Pereira Bento– Agente de Contratação.DATA :09/01/2026

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: CRAIC-CENTRO DE REUMATOLIGIA ,ALERGIA E IMONOLOGIA LTDA -ME- CNPJ Nº 19.809.944/0001-32, detentora do item 24 totalizando o valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Conforme CREDENCIAMENTO 002/2026. Resolve HOMOLOGAR em 09/01/2025, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 002/2026 – Contrato nº 020901/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado CRAIC-CENTRO DE REUMATOLOGIA ,ALERGIA E IMONOLOGIA LTDA-ME CNPJ Nº 19.809.944/0001-32: Objeto CREDECNIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DODO MENDES-BA. Valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinqüenta e seis mil reais).Data de assinatura 09/01/2026. Vigência do contrato: 09/01/2026 a 31/12/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BA. Após análise da documentação apresentada por: SERVIÇOS MEDICOS DRA AMANDA MENDES LIMA – CNPJ Nº 24.021.089/0001-30 a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes. Jonas Filho Pereira Bento– Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 e c/c e Decreto Municipal nº 206 de 23 de dezembro de 2024. SERVIÇOS MEDICOS DRA AMANDA MENDES LIMA - CNPJ: 24.021.089/0001-30. Jonas Filho Pereira Bento – Agente de Contratação.

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: SERVIÇOS MEDICOS DRA AMANDA MENDES LIMA - CNPJ: 24.021.089/0001-30, detentora do item 23 totalizando o valor de **R\$ 49.326,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais)**. Conforme CREDENCIAMENTO 002/2026. Resolve HOMOLOGAR em 09/01/2026, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 002/2026 – Contrato nº 030901/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratada SERVIÇOS MEDICOS DRA. AMANDA MENDES LMA inscrito no CNPJ sob o nº24.021.089/0001-30, Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Valor global de R\$ 49.326,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais). Data de assinatura 09/01/2026. Vigência do contrato: 09/01/2026 a 31/12/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

RESULTADO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES -BA. Após análise da documentação apresentada por: SEAME –SERVIÇO DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA - CNPJ Nº 19.137.273/0001-00, a Comissão de Contratação o declara HABILITADO (A), portanto, o CREDENCIADO (A), encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou. A ata e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes . Jonas Filho Pereira Bento– Agente de Contratação. Data 09/01/2026

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

CONVOCAÇÃO GERAL DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.

CREDENCIAMENTO nº 002/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Convoca o (s) CREDENCIADO (S) abaixo indicado (s), para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis assinarem o instrumento contratual, com fulcro no artigo 79 da Lei Federal 14.133/2021 , Decreto Municipal nº 223 de 20 de Dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 206 de 23 de Dezembro de 2024: SEAME – SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA-ME - CNPJ Nº19.137.273/0001-00.Jonas Filho Pereira Bento – Agente de Contratação. Data 09/01/2026

Barra do Mendes-Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Jonas Filho Pereira Bento
Agente de Contratação
Decreto 278/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Barra do Mendes-BA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o julgamento do Agente de Contratação e Comissão de Contratação, sobre a empresa: SEAME- SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA ME - CNPJ Nº 19.137.275/0001-00, detentora dos itens 24 e 31 totalizando o valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Conforme CREDENCIAMENTO 002/2026. Resolve HOMOLOGAR em 09/01/2026, o Município. Barra do Mendes-BA. Manoel Gabriel Dos Santos - Prefeito Municipal. Data 09/01/2026

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Credenciamento nº 002/2026 – Contrato nº 010901/2026. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, CNPJ: 13.702.238/0001-00. Contratado: SEAME – SERVIÇOS DE ATENÇÃO MÉDICA LTDA-ME - CNPJ Nº 19.137.273./0001-00. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONTROLE E ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE SAÚDE, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA. Valor global de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais). Data de assinatura 09/01/2026. Vigência do contrato: 09/01/2026 a 31/12/2026. Manoel Gabriel Dos Santos – Prefeito.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000
CNPJ: 13.702.238/0001-00



EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 041104/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CONTRATADA: LUMINI AGENCIA COMUNICAÇÃO E MARKTING LTDA - CNPJ:32220735000117, PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do Contrato nº 041104/2025. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 041104/2025, datado de 11/04/2025, por mais 12 (doze) meses a partir do dia 11/01/2026, data de vencimento do contrato acima citado. Regime de Execução: Indireta por Preço Global. Data: 11/01/2026.

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 052407/2025-OSD

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CONTRATADA: DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ:33924985000109, PRIMEIRO TERMO Aditivo de prorrogação do Contrato nº 052407/2025-OSD. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 052407/2025-OSD, datado de 24/07/2025, por mais 06 (seis) meses a partir do dia 23/01/2026, data de vencimento do contrato acima citado. Regime de Execução: Indireta por Preço Global. Data: 11/01/2026.